

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO


PROC. N.º 55/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano
de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
homologação
presente ~~relatório~~ apresentada por

CIA. CONSTRUTORA BRAS. DE ESTRADAS - repte. e
JOSÉ NILSON STEIGLEDER DE OLIVEIRA - reqdo.


Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO LEI 4066.-

nts.-

13.02
Rodrigues

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de

MONTENEGRO - RS.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 55 / 68
Em 12 / 2 / 68

CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS,
por seu prepôsto abaixo assinado, vem mui respeitosamente à
presença de V. Excia. solicitar se digne mandar homologar o
acôrdo de rescisão de contrato de trabalho, que mantinha com
seu ex-empregado Sr. JOSÉ NILSON STEIGLEDER DE OLIVEIRA
de profissão MOTORISTA
na conformidade da lei nº. 4.066, tudo no valôr de NCr\$
281,66 x-x-x-x-x (duzentos e oitenta e hum cruzeiros
novos e sessenta e seis centavos).

N. Têrmos

P. Deferimento

Montenegro, 07 de fevereiro de 1968

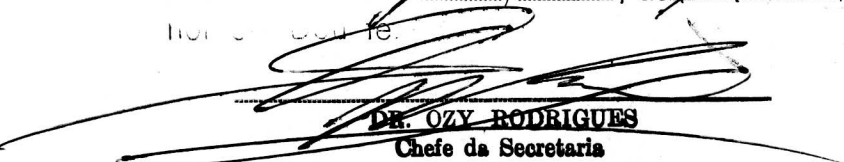
Seigleleder
P/ CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS
-Prepôsto-

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente
audiência foi designada pa-

18-9-68, às 12:40.

hora e local.



DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

*Caro Sr.
Sergio Zevado
José S. Oliveira*



Montenegro , 07 de fevereiro de 1968

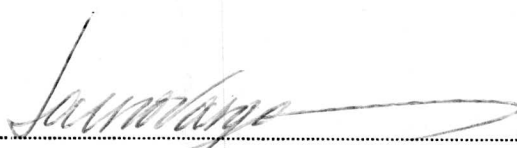
30
Fea

**Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de**

MONTENEGRO - RS

Vimos pelo presente apresentar à V. Excia o
Sr. SÉRGIO DE AZEVEDO, na qualida-
de de prepôsto desta Companhia, para representá-la na audi-
ência de acôrdo de rescisão de contrato de trabalho com o
Sr. JOSÉ NILSON STEIGLEDER DE OLIVEIRA

RESPEITOSAMENTE



P/ CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS



4
71

PROCESSO N.º 55/68

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, à treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Huaschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados ~~os interessados~~ as partes: CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, requerente, e JOSÉ NILSON STEIGLEDER DE OLIVEIRA, requerido, para a homologação de rescisão de... contrato de trabalho, de conformidade com a Lei 4066. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto, Sr. Sérgio Azevedo, que apresentou Carta de Preposição. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido, resolvera demiti-lo e tendo o mesmo já recebido e gozado o aviso prévio, vinha pagar-lhe a indenização, conforme recibo, e pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, visto ter recebido sempre todos os demais direitos. A Junta homologou. Sem custas. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

5
7D

Recibo de Indenização por Transação

NCr\$ 281,66-x-x-x-x-x-x-x-x.

Recebi da **CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS**, estabelecida em Bom Jardim, 5º. distrito de Montenegro, por acôrdo e transação; como acêrto final, a titulo de indenização por tempo de serviço, a importância supra de NCr\$ 281,66-x-x-x-x (duzentos e oitenta e hum cruzeiros) novos e sessenta e seis centavos).

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciênte do significado de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou à empregadora plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, no presente nem no futuro, a titulo de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 07 de fevereiro de 1968

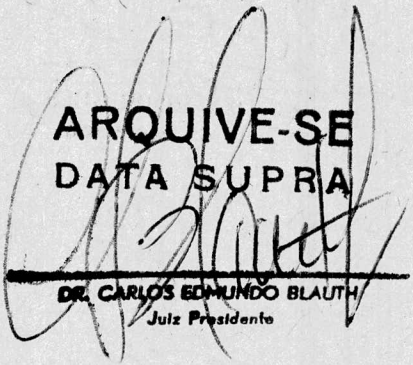
José Nilson Steigleder de Oliveira
.....
JOSÉ NILSON STEIGLEDER DE OLIVEIRA

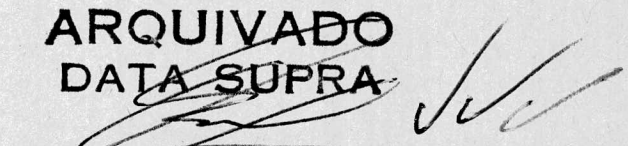
6
ED

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria


**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria